



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO 13971.000771/2008-27

ACÓRDÃO 2402-013.093 – 2ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

SESSÃO DE 13 de agosto de 2025

RECURSO EMBARGOS

EMBARGANTE KARSTEN SA

INTERESSADO FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/12/2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.CABIMENTO

Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos com efeitos infringentes para sanear a omissão do acórdão embargado, alterando a parte dispositiva de "Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, reconhecer que o crédito tributário atinente à competência fevereiro de 2003 e àquelas que lhe são anteriores foi atingido pela decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento excluindo o crédito referente ao auxílio creche. Vencidos os Conselheiros João Ricardo Fahrion Nüske, Gregório Rechmann Júnior e Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano, que deram-lhe provimento cancelando a totalidade do crédito tributário" para "Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, reconhecer que o crédito tributário atinente à competência fevereiro de 2003 e àquelas que lhe são anteriores foi atingido pela decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o crédito referente ao auxílio creche e aquele relativo à previdência privada. Vencidos os Conselheiros João Ricardo Fahrion Nüske, Gregório Rechmann Júnior e Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano, que deram-lhe provimento cancelando a totalidade do crédito tributário".

Assinado Digitalmente

Rodrigo Duarte Firmino – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Marcus Gaudenzi de Faria, Gregorio Rechmann Junior, Francisco Ibiapino Luz (substituto[a] integral), Joao Ricardo Fahrion Nuske, Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano, Rodrigo Duarte Firmino (Presidente).

RELATÓRIO

Foram opostos embargos de declaração pela contribuinte, fls. 1.573/1.576 e cópia de documento a fls. 1.577/1.590, contra o decidido¹ em sessão plenária em 03/10/2.024, alegando as seguintes OMISSÕES: (i) deixou de analisar e cumprir decisão judicial; (ii) não se manifestou sobre todos os fundamentos suscitados pela defesa; (iii) não aplicou o Parecer PGFN SEI nº 333/2.021/ME quanto a não incidência tributária de verbas pagas a título de previdência privada complementar aberta, ainda que não disponível à totalidade dos empregados e dirigentes.

Referidos embargos foram admitidos somente quanto à alegação de omissão, no acórdão recorrido, da não tributação de valores relacionados à previdência privada aberta, nos termos do despacho de admissibilidade de fls. 1.594/1.601.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Rodrigo Duarte Firmino**, Relator

Admitidos os embargos quanto à alegada omissão do decidido no que se refere à tributação de valores relacionados à previdência privada aberta, **examinando as peças verifiquei a fls. 290 do Refisc que a motivação do lançamento, nesse particular, foi não ser a previdência extensiva a todos os empregados e, ainda, no Anexo VI, fls. 523/537, tratarem mesmo de previdência aberta.**

Deste modo, considerando (i) que o acórdão de embargos examinou outras alegações de omissão feitas em momento anterior ao Parecer PGFN SEI nº 333/2.021/ME; (ii) e que, de fato, a *ratio essendi* da exação, neste particular, subsome-se à evolução da jurisprudência quanto a não tributação; resta a mim a necessidade de corrigir a decisão embargada.

Voto por acolher os embargos com efeitos infringentes para sanear a omissão do acórdão embargado, alterando a parte dispositiva DE:

"Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, reconhecer que o crédito tributário atinente à competência fevereiro de 2003 e àquelas que lhe são anteriores foi atingido pela decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN; e, no mérito, dar-lhe parcial

¹ Acórdão nº2402-012.863, de 03/10/2.024 – 2ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

provimento excluindo o crédito referente ao auxílio creche. Vencidos os Conselheiros João Ricardo Fahrion Nüske, Gregório Rechmann Júnior e Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano, que deram-lhe provimento cancelando a totalidade do crédito tributário.

PARA:

“Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, reconhecer que o crédito tributário atinente à competência fevereiro de 2003 e àquelas que lhe são anteriores foi atingido pela decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o crédito referente ao auxílio creche **e aquele relativo à previdência privada**. Vencidos os Conselheiros João Ricardo Fahrion Nüske, Gregório Rechmann Júnior e Luciana Vilardi Vieira de Souza Mifano, que deram-lhe provimento cancelando a totalidade do crédito tributário.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Rodrigo Duarte Firmino